

# Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012	Emendas de redação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)
		<b>EMENDA N° 1– CCJ (DE REDAÇÃO)</b> Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012, a seguinte redação:
	Altera o art. 132 da Constituição Federal.	Altera o art. 132 da Constituição Federal, para dispor sobre o cargo de Procurador de Município.
	AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:	
		<b>EMENDA N° 2– CCJ (DE REDAÇÃO)</b> Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2012, a seguinte redação:
	<b>Art. 1º</b> O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:	<b>Art. 1º</b> O art. 132 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
<b>Art. 132.</b> Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.	<b>Art. 132.</b> Os Procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em Carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica dos respectivos entes federados.	<b>Art. 132.</b> Os Procuradores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica dos respectivos entes federados.
Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregerias.	Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregerias."(NR)	....." (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.	

1

